



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8817/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma do 2º pavimento do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo os projetos executivos de arquitetura, de instalações hidrossanitárias e dos sistemas de áudio/vídeo.

ADITAMENTO CONTRATUAL

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 8817/2023
CD – 640/2023

2 - Área requisitante:

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

3 - Empresa contratada / profissional:

COSTAMILAN ARQUITETOS LTDA. (CNPJ Nº 17.733.394/0001-90)

4 - Assunto / Objeto:

Trata-se do pedido de aditivo à Nota de Empenho 2023NE401274 para para inclusão de serviços necessários e não previstos na contratação original, notadamente, com relação a apoio técnico do projetista de áudio e vídeo em face da licitação e da execução dos serviços projetados. Em razão dos acréscimos é solicitada a prorrogação do prazo de vigência até 30/09/2026.

5 - Justificativa do aditamento:

Conforme informado na fl. 117:

Apoio à análise de propostas: Este serviço se faz necessário na fase de recebimento de propostas das licitantes para a execução do serviço que incluirá fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo das salas de sessão de turmas, sala de sessão de turmas especializadas, sala de mediações coletivas e suas respectivas instalações, pois estas propostas deverão apresentar elementos que precisam passar por validação do projetista para garantir as funcionalidades e especificações desejadas.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8817/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma do 2º pavimento do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo os projetos executivos de arquitetura, de instalações hidrossanitárias e dos sistemas de áudio/vídeo.

Apoio à análise dos detalhes dos projetos: Este serviço se faz necessário na fase de: detalhamento do projeto por parte da empresa que vier a ser contratada para fornecimento dos equipamentos e execução dos sistemas, quando esta deverá apresentar o detalhamento específico dos equipamentos e sistemas por ela propostos e validados pelo projetista do áudio e vídeo objeto desta contratação vigente, como, por exemplo, análise do diagrama eletrônico das ligações dos equipamentos e outros detalhes que se façam necessários para o perfeito entendimento da implantação do sistema.

Apoio à fiscalização na implementação dos sistemas: Este serviço se faz necessário na fase de: recebimento dos equipamentos e instalação dos sistemas nos ambientes a serem utilizados, para auxílio nas verificações de atendimento das especificações previstas, conexões e demais elementos do conjunto que se façam necessários, inclusive na realização dos testes finais de verificação de pleno funcionamento das utilidades previstas no sistema instalado.

A unidade requisitante informa que para realizar o acompanhamento pretendido, foram estimadas 61 horas técnicas de engenheiro. Para compor o valor da hora técnica de Engenheiro Pleno foi utilizado o valor constante na tabela SINAPI (fl. 172).

Os serviços serão realizados conforme demanda, sendo a Fiscalização do Contrato responsável pela solicitação das demandas a cada etapa, descrevendo os serviços a serem executados, visitas a serem realizadas, prazo de execução e número de horas previstas para a execução dos serviços.

Da prorrogação do prazo de vigência

Conforme anteriormente relatado pela unidade requisitante às fls. 117-118, o prazo de execução dos serviços era de 90 dias, contados a partir do envio da Ordem de Início dos Serviços, que foi emitida em 16/01/2024, e o prazo de vigência era de 06 meses, finalizando em 21/06/2024. No entanto, os prazos foram suspensos em razão do cenário posto pelas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em maio de 2024 e do envolvimento da equipe técnica deste TRT em ações prioritárias de recuperação das edificações diretamente atingidas. Em contato realizado com a Sempro, nesta data, a unidade requisitante informou que o serviço foi recentemente retomado e concluído, ainda não tendo sido realizada a medição nem o pagamento.

Para as alterações propostas é solicitada a prorrogação da vigência contratual até 30/09/2026, tendo em vista expectativa da contratação dos serviços de áudio e vídeo para setembro de 2026 (fl. 174).

A Diretoria da SEMPRO manifesta concordância com o aditivo no documento de fl. 175.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 8817/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma do 2º pavimento do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo os projetos executivos de arquitetura, de instalações hidrossanitárias e dos sistemas de áudio/vídeo.

6 - Valor da contratação:

Valor inicial: R\$ 32.000,00
Valor atual: R\$ 33.420,16, após reajuste (fls.135-147)

7 - Valor do acréscimo, percentual acumulado, total após o acréscimo e prazo de prorrogação:

Valor do acréscimo: R\$ 8.283,80, para 61 horas estimadas, com valor unitário de R\$ 135,80 (fl.174 e 182).

Percentual acumulado de acréscimo: 24,34%

Novo valor total da contratação: R\$ 41.703,96

Data	Histórico	Acréscimos/supressões			
		Em R\$		Percentual	
		Alteração	Acumulado	Alteração	Acumulado
20/12/2023	Valor inicial	-	32.000,00	-	-
08/08/2025	Valor atual após reajuste de 6,34% sobre a parcela passível de reajustamento	1.420,16	33.420,16	-	-
08/08/2025	Valor inicial atualizado após reajuste de 6,34%	-	34.028,80*	-	-
08/10/2025	Acréscimo	8.283,80	41.703,96	24,34%	24,34%

- Prorrogação do prazo de vigência até 30/09/2026.

*valor utilizado apenas para cálculo do percentual de acréscimo

8 - Fundamentação legal:

Dos limites de valor da contratação direta (Lei nº 14.133/2021):

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8817/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma do 2º pavimento do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo os projetos executivos de arquitetura, de instalações hidrossanitárias e dos sistemas de áudio/vídeo.

Desta forma, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2025, que passou a ser de R\$ 125.541,15 para compras e serviços fundamentados no inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Das alterações dos contratos:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Especificamente em relação ao objeto a ser aditado, observa-se o previsto no artigo 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

"§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade."

Nesse sentido, a área responsável ressalta que na licitação e durante a execução dos serviços projetados será necessária a validação das propostas apresentadas pelo projetista para garantir as o atendimento das especificações previstas no projeto, bem como a funcionalidade e o perfeito entendimento da implantação do sistema.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8817/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma do 2º pavimento do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo os projetos executivos de arquitetura, de instalações hidrossanitárias e dos sistemas de áudio/vídeo.

Da prorrogação do prazo de vigência:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

09 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

10 - Conclusão e demais esclarecimentos:

Embora tenham sido estimadas 61 horas de acréscimo, serão pagas apenas as horas relativas aos serviços efetivamente prestados.

A regularidade fiscal da contratada está demonstrada nas fls. 176-181.

Salienta-se que a Nota de Empenho 2023NE401274 ainda não foi liquidada, conforme informado pela unidade requisitante e verificado no Painel de Execução Orçamentária do Portal Vox.

Considerando que o acréscimo pretendido representa 24,34% sobre o valor inicial atualizado da contratação, não ultrapassando o limite de valor previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nem o limite do art. 125 do mesmo diploma legal, entende-se cabíveis as alterações propostas, e a prorrogação do prazo de vigência. Submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 8817/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma do 2º pavimento do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo os projetos executivos de arquitetura, de instalações hidrossanitárias e dos sistemas de áudio/vídeo.

RELATÓRIO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Compra Nro.: 1 - Aquisição Nro.: 640/23 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário
Fornecedor: COSTAMILAN ARQUITETOS LTDA				
CNPJ: 17.733.394/0001-90				
61	HORA	[ACRÉSCIMO]		135,80

Acréscimo de 61 horas estimadas dos serviços:
Apoio à análise de propostas: Este serviço se faz necessário na fase de recebimento de propostas das licitantes para a execução do serviço que incluirá fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo das salas de sessão de turmas, sala de sessão de turmas especializadas, sala de mediações coletivas e suas respectivas instalações, pois estas propostas deverão apresentar elementos que precisam passar por validação do projetista para garantir as funcionalidades e especificações desejadas.
Apoio à análise dos detalhes de projetos: Este serviço se faz necessário na fase de: detalhamento do projeto por parte da empresa que vier a ser contratada para fornecimento dos equipamentos e execução dos sistemas, quando esta deverá apresentar o detalhamento específico dos equipamentos e sistemas por ela propostos e validados pelo projetista do áudio e vídeo objeto desta contratação vigente, como, por exemplo, análise do diagrama eletrônico das ligações dos equipamentos e outros detalhes que se façam necessários para o perfeito entendimento da implantação do sistema.
Apoio à fiscalização na implementação dos sistemas: Este serviço se faz necessário na fase de: recebimento dos equipamentos e instalação dos sistemas nos ambientes a serem utilizados, para auxílio nas verificações de atendimento das especificações previstas, conexões e demais elementos do conjunto que se façam necessários, inclusive na realização dos testes finais de verificação de pleno funcionamento das utilidades previstas no sistema instalado.
- Prorrogação do prazo de vigência até 30/09/2026.

Obs: O quantitativo acrescido é estimado. Serão pagas apenas as horas relativas aos serviços efetivamente prestados.

Classificação: 3390360603

|





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 8817/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma do 2º pavimento do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo os projetos executivos de arquitetura, de instalações hidrossanitárias e dos sistemas de áudio/vídeo.

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 14, § 2º, 111, 124 e 125 do mesmo diploma legal, pelas alterações propostas.

Todavia, à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à CPLAN

De acordo.

À Coordenadoria de Planejamento Orçamentário.

Após, ao Ordenador de Despesas para análise.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração



**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO**
PROAD - Sistema de Processo Administrativo

Processo número: 8817/2023

Interessados:

COPEX - COORDENADORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DIPROJ - DIVISÃO DE PROJETOS

O.D.

Tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000), o demonstrativo de impacto orçamentário de fl. 190 comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa de aditivo a contratação para inclusão de serviços necessários e não previstos na contratação original, notadamente, com relação a apoio técnico do projetista de áudio e vídeo e a consequente emissão da nota de empenho.

Submeto à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

D.G.

De acordo. Submeta-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral



G.P.

APROVA-SE o acréscimo ao objeto descrito no relatório de adjudicação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 14, § 2º, 111, 124 e 125 do mesmo diploma legal.

À Divisão de Orçamento para as devidas providências.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

